

**Políticas públicas: análise, avaliação e garantia da efetivação direitos**  
**Public policies: analysis, evaluation and guarantee of the realization rights**

Recebimento dos originais: 11/03/2019

Aceitação para publicação: 05/04/2019

**Cibele Cantini Espindola**

Bacharela em Ciências Contábeis

Especialista em Educação

Mestranda do Programa de Mestrado Profissional em Políticas Públicas

Insituição: Unipampa - Universidade Federal do Pampa - Campus São Borja

Endereço: Alberto Benevenuto 3200, São Borja/RS

E-mail: cicantini@hotmail.com

**Thiago da Silva Sampaio**

Mestre em Ciências Políticas

Doutor nem Ciências Políticas

Pós-doutor em Ciências Políticas

Insituição: Unipampa - Universidade Federal do Pampa - Campus São Borja

Endereço: Alberto Benevenuto 3200, São Borja/RS

E-mail: thiagosampaio@unipampa.edu.br

## **RESUMO**

O presente artigo se propõe a discutir o surgimento de uma política pública, sua ligação com a efetivação dos direitos fundamentais, principalmente as de cunho social, e as etapas de análise e avaliação dessa política. O caminho da pesquisa envolveu uma análise na literatura sobre o tema, uma revisão bibliográfica e o uso do método dedutivo de abordagem do problema, sendo o resultado de uma pesquisa de cunho qualitativo e bibliográfica.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas, Avaliação, Direitos Fundamentais.

## **ABSTRACT**

The present article proposes to discuss the emergence of a public policy, its connection with the realization of fundamental rights, especially those of a social nature, and the stages of analysis and evaluation of this policy. The path of the research involved an analysis in the literature on the subject, a bibliographical review and the use of the deductive method to approach the problem, being the result of a qualitative and bibliographical research.

**Keywords:** Public Policies, Evaluation, Fundamental Rights.

## **1 INTRODUÇÃO**

O Estado procura minimizar os problemas sociais e suprir as necessidades da coletividade através da implantação de políticas públicas. Estas políticas são regidas por

ciclos. Conforme Celina Souza em Sociologias, (2006, p. 29) “O ciclo da política pública é constituído dos seguintes estágios: definição da agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação”. Tais estágios não representam um rol fixo que deve ser cumprido na ordem em que se apresenta, ou seja, é uma concepção abstrata do processo político. A separação em ciclos tem um caráter meramente pedagógico, visto que suas fases ou etapas se mesclam e se repetem no decorrer do funcionamento da política, ou seja, não necessariamente a avaliação deve ou pode ocorrer somente no final do processo.

No processo de formulação das políticas públicas pelo Estado, a primeira providência a ser tomada quando uma situação é reconhecida como um problema é incluí-la na agenda governamental e definir as linhas de ação para a construção de tal política. “Uma questão passa a fazer parte da “agenda governamental” quando desperta a atenção e o interesse dos formuladores de políticas.” (Hochmann 2007, p. 70). Depois que uma demanda entra para a agenda de interesses, o processo de elaboração e operacionalização das políticas é complexo e envolve relações entre o Estado, as classes sociais e a sociedade civil. É dentro dessa rede de relações e com base nos princípios (interesses) apontados por estes três elementos que surgem os agentes definidores das políticas públicas a serem implantadas num dado momento em determinado país.

O artigo em questão traz como problema de pesquisa o surgimento do interesse pelo estudo sobre políticas públicas, principalmente as que objetivam a efetivação dos direitos fundamentais. Também, se propõe a verificar como se realiza a análise e a avaliação dos projetos propostos. Nesse sentido, os objetivos específicos se propõem a: 1) entender como e porque surgiu o interesse em analisar e avaliar as ações públicas, com o foco nas políticas sociais; 2) em que consiste e para que servem as etapas de análise e avaliação de uma política pública e a importância destas etapas do processo; 3) qual a ligação entre políticas públicas e a efetivação de direitos.

#### O Surgimento das Políticas Públicas

O problema público pode ser encarado como uma espécie de doença social que exige tratamento. Para Secchi (2016), o remédio para esta doença é a política pública. Uma boa política pública enfrenta, minimiza ou até resolve uma demanda da sociedade.

A política pública, enquanto área do conhecimento e disciplina acadêmica surge, nos Estados Unidos como uma subárea da ciência política. A ênfase dada é o estudo sobre as

ações dos governos – o que fazem e porque fazem. Ao longo dos anos, o interesse pelo estudo da área se expandiu pela Europa e demais países da América.

Um maior interesse pela área da política pública se consolidou na segunda metade do século XX. No período, a industrialização crescente trazia consigo uma série de novos problemas sociais que necessitavam e exigiam dos governos ações imediatas. Dentre esses novos problemas, o aumento do êxodo rural chamou muito a atenção dos governantes e dos grupos de trabalhadores pois criou uma alta concentração populacional nas cidades, acarretando falta de moradias; aumento da violência; desemprego; carência de infraestrutura e saneamento e necessidades urgentes de qualificação para o mercado de trabalho. Isto exigiu dos governantes a inclusão de alternativas de enfrentamento das adversidades nos seus projetos, na tentativa de solucionar ou, pelo menos, minimizar os problemas recorrentes ou novos, principalmente na área trabalhista. O processo irreversível de mecanizar o trabalho chamou para a discussão grupos de trabalhadores organizados em sindicatos ou associações com exigências mais do que justas para o enfrentamento da nova situação trabalhista e social que se enraizava em todo o mundo capitalista industrializado.

Já na área acadêmica pesquisadores, principalmente das ciências sociais, voltaram cada vez mais seus interesses para publicações e desenvolvimento de programas universitários sobre temas ligados a discussão das políticas públicas. A diversidade teórica e metodológica dos estudos ocorreu na década de 90 quando uma parcela dos teóricos ligados ao tema passou a exigir uma postura pós-positivista e de construtivismo social, travando fortes debates com estudiosos da linha tradicional positivista que vigorava até o momento. Tal divisão provocou o surgimento de comunidades epistêmicas separadas discutindo o conceito de políticas públicas para além do Estado. Apesar da divergência de pensamentos, ambos concordam com o papel prescritivo das ações para a resolução de problemas públicos. (Secchi,2016)

Na atualidade, o interesse da academia pelo tema se manifesta pela criação de cursos específicos, inclusive a nível de Pós-Graduação representando uma importante ferramenta a serviço das elites governantes, seja a nível federal, estadual ou municipal, se interessadas numa boa administração no que se refere a implantação e manutenção de políticas públicas.

Em se tratando de países em desenvolvimento ou recém democratizados, o que impulsionou o crescimento na área das políticas públicas foi, dentre outros fatores, a adoção de uma política restritiva de gastos e a necessidade de impulsionar a economia promovendo a inclusão social e a consequente efetivação de direitos sociais mínimos.

No Brasil, a Constituição cidadã elencou uma série de direitos e, fomentando, com isso, a necessidade de elaboração de políticas públicas capazes de efetivá-los. Os direitos sociais por exemplo, que tem como essência a garantia da igualdade, da liberdade e devem proporcionar ao homem condições dignas para a sobrevivência, sendo indispensáveis para o pleno exercício da cidadania, foram os que mais exigiram atuação do Estado para sua garantia. Importante dizer aqui, que a garantia desses direitos se dá exclusivamente por meio de leis, regulamentos e medidas públicas de promoção e efetivação de políticas públicas de cunho social. Logo, direitos e políticas públicas são indispensáveis, já que o direito se constitui em dever ser e a política em ser e fazer.

#### A Relação entre Políticas Públicas e Direitos Fundamentais

Para que os direitos fundamentais não sejam violados e se efetivem, não ficando apenas na “letra da lei”, é necessária a adoção de medidas concretas, planejadas e bem definidas por parte do Estado para sua efetivação. A relação existente entre políticas públicas e a efetivação de direitos, de maneira especial dos direitos sociais, é, por isso, direta, assim como demanda prestações positivas por parte do Estado.

[...] as políticas públicas atuam de forma complementar, preenchendo os espaços normativos e concretizando os princípios e regras, com vista a objetivos determinados. As políticas, diferente das leis, não são gerais e abstratas, mas, ao contrário, são forjadas para a realização de objetivos determinados. Princípios são preposições que descrevem direitos; políticas (policies) são preposições que descrevem objetivos.” (BUCCHI, 2001, p.11).

É neste momento que se percebe a importância das políticas públicas. Elas surgem como instrumento eficaz para colocar em prática ações e projetos que garantam a efetivação dos direitos, sejam os que estejam elencados no texto constitucional, sejam os decorrentes de tratados internacionais do quais o Brasil faz parte.

Até chegar a sua concretização, as políticas públicas passam por diversas etapas ou ciclos: formação da agenda; formulação da política; tomada de decisão; implementação da política e avaliação. No que se refere à formação da agenda, é nos planos de governo/gestão dos candidatos à determinados cargos executivos que elas são colocadas em pauta como promessa ou projeto de administração.

Os direitos sociais, embora muitos com exigência legal de prestação por parte do Estado, não são garantidos a todos de maneira universal. Podemos citar o direito de acesso à justiça que, mesmo sendo considerado por parte da doutrina como direito de primeira dimensão, segue sendo colocado muitas vezes em suspenso por inomináveis motivos (falta

de servidores e/ou excesso de demanda nas defensorias públicas, falta de conhecimentos dos cidadãos sobre seus direitos, etc). A garantia à razoável duração do processo também, embora reconhecida nos ordenamentos jurídicos de estados democráticos e sendo, inclusive o Brasil, de natureza constitucional foi até a pouco tempo colocada em suspenso sem nenhuma política garantidora deste acesso.

## **2 O SURGIMENTO DE UMA POLÍTICA GARANTIDORA DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL**

O problema judiciário no Brasil existe e é grave. O Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS, informa que a demanda de processos iniciados no ano de 2016, somente no primeiro grau, foi de 1.270.512. Somando os processos não concluídos de anos anteriores, a pendência é de 3.562.723. Estes números demonstram que a resolução ou finalização dos processos nem sempre se concretiza. Até a pouco tempo este problema público era visível por meio de estatísticas do Poder Judiciário, mas não havia projeto algum para tentar solucionar ou ao menos, minimizar os efeitos negativos na sociedade.

Para minimizar o problema de afogamento do judiciário, que é o grande causador da morosidade, bem como diminuir o ajuizamento de novas ações e garantir a propagação de uma cultura de paz, partindo do entendimento e da negociação pelos envolvidos como sujeitos ativos – autocomposição – o Código de Processo Civil (CPC) em vigor desde 18 de março de 2016 prevê, em seu artigo 3º, uma nova forma de resolver conflitos: a mediação e a conciliação judicial. Surge, assim, a Política Pública da Justiça Restaurativa e, fazendo parte dela, a Mediação e Conciliação Judicial.

Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. § 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei. § 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. (CPC, art. 3º)

A política pública da mediação e da conciliação é resultado do processo de democratização do Estado. Foram assegurados os direitos sociais e individuais, políticos e econômicos, assim como o direito de acesso do cidadão à Justiça, o que possibilitou o exercício da cidadania, com a criação de vários instrumentos de proteção aos direitos como os denominados remédios constitucionais, aumentando com isso as demandas do Judiciário.

O direito de acesso à Justiça que está previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, deve ser compreendido não somente como acesso formal ao Judiciário, mas também como o direito de resolução dos conflitos de interesse. Para tanto, coube a esse, a responsabilidade de estabelecer políticas públicas capazes de tratar adequadamente os conflitos não apenas de maneira heterocompositiva mas também pela forma autocompositiva, como na mediação e na conciliação.

Devido a necessidade de disseminar e aperfeiçoar práticas que já eram utilizadas pelos tribunais e baseado em bons resultados com alguns projetos piloto que foram incentivados pela legislação à autocomposição desde a década de 1990, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Resolução 125/2010, estabeleceu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário. A Resolução em seu artigo 7º, indica que os Tribunais de Justiça criem Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores preferencialmente atuantes na área, com as seguintes atribuições:

[...] I - desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida nesta Resolução;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º;

IV - instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos;

V - incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI - propor ao Tribunal a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;

VII - criar e manter cadastro de mediadores e conciliadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;

VIII - regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos do art. 169 do Novo Código de Processo Civil combinado com o art. 13 da Lei de Mediação. [...] Resolução 125/2010 CNJ (grifo nosso)

A Resolução estabelece ainda as diretrizes para capacitação, de conciliadores e mediadores, regulamentando o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), prevendo também o monitoramento e a avaliação dessa política.

Na Comarca de São Borja, a implantação da política em questão iniciou em 2016, com curso de formação de conciliadores e mediadores judiciais, contando com 24 formados na primeira fase teórica. A fase prática que ainda se encontra em andamento conta, no momento, com 10 mediadores/conciliadores em treinamento, conforme informações do próprio CEJUSC. Mesmo contando com poucos atores para efetivar a política, os trabalhos seguem na Comarca visando o cumprimento do projeto em pauta.

O processo de implantação de uma nova política pública que se proponha a alterar ou modificar conceitos enraizados em uma sociedade é difícil, demanda tempo e se depara com inúmeras oposições por parte tanto dos possíveis beneficiários quanto dos demais atores envolvidos. Isso se torna mais visível quando estamos tratando do Poder Judiciário, onde encontramos muitos pré-conceitos com relação à mudança de paradigmas.

A autocomposição na resolução do conflito não é estimulada nos cursos de direito. Advogados estão preparados para o embate, para o confronto e para que a ação seja decidida por um juiz e que este aponte um ganhador e um perdedor para a ação. A nova forma de encerrar demandas judiciais prescinde da presença tanto do juiz quanto do advogado, sendo este último facultativo. Quem decide a demanda são os próprios envolvidos auxiliados e conduzidos à negociação pelo mediador/conciliador que, não necessariamente, possui conhecimentos judiciais oriundos da academia. Não se busca apontar um ganhador e um perdedor. Com o uso de técnicas específicas de comunicação e condução da sessão por um terceiro imparcial – mediador/conciliador – o objetivo é que os envolvidos, de uma forma ou de outra saiam satisfeitos com o resultado alcançado.

A política pública da Mediação e Conciliação judicial cumpre seu papel inclusivo, quando reconhecemos que o direito a um efetivo acesso à justiça está consubstanciado como fundamental nas constituições político-jurídicas dos Estados Democráticos. “O direito de acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação.” (Cappelletti, 1988, P.11)

## 2.1 A AVALIAÇÃO E A ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A avaliação e a análise estão presentes em todas as áreas da atividade humana. No que se refere à política pública, o ato de analisar ou avaliar implica necessariamente, na manutenção, modificação e/ou melhoria do serviço oferecido para a população.

Avaliar é atestar se o produto ou serviço é confiável, eficaz, seguro e se está atingindo o objetivo inicial proposto no desenho inicial da política. Os objetos a serem avaliados podem ser programas, projetos, políticas, propostas, produtos, equipamentos, serviços, conceitos e teorias, dados, etc. Analisar, por sua vez, engloba os mesmos objetos e visa melhorar a tomada de decisão e/ou apresentar propostas para o aperfeiçoamento da ação política.

Quando se trata de projetos já implementados, o foco da análise é retrospectivo, ou seja, a pesquisa objetiva observar como a ação foi implantada e como está funcionando na prática. A primeira preocupação é buscar entender como e porque a política foi selecionada para ser colocada em prática, quais caminhos seguiu, qual o comportamento dos atores envolvidos e qual o impacto social do programa.

Segundo Secchi (2016), o analista de políticas públicas é o ator técnico-político cuja tarefa é totalmente ou em partes delimitar o problema público, criar alternativas, coletar, tratar e analisar dados, organizar e mediar reuniões com os demais atores e grupos de interesse e elaborar o *policy reports*.

Na década de 80 o Brasil experimentou um expressivo aumento pelo interesse na análise das políticas públicas que estavam em andamento no país e das que ainda seriam implantadas, motivado principalmente pela transição democrática que contribuiu trazendo um novo e importante olhar para a agenda política que tinha pela frente. Era preciso avaliar o que foi feito no período sombrio da ditadura, seguir e aprimorar os bons planos e fazer surgir novos projetos.

O objetivo inicial dos estudos sobre políticas públicas nos anos 80 no Brasil era, ao mesmo tempo político e acadêmico. Foram analisadas de maneira minuciosa a herança de Vargas e dos Governos militares nas mais diversas áreas ligadas principalmente às questões sociais. Os resultados das pesquisas apontaram quais eram os interesses e quais os processos presentes em cada política da época. Também se conseguiu compreender qual era o papel da cidadania dentro de cada política, o que resultou em um conhecimento substancial sobre o padrão atual do que se fazia na época relacionado ao tema. Na Era Vargas, o foco era a questão trabalhista. Toda a política social era direcionada à proteção ao trabalhador, objetivando garantir força de trabalho adequada ao crescente mercado. Nos Governos

militares, o caráter foi assistencialista e clientelista, objetivando legitimar o sistema autoritário vigente.

Para os estudiosos das ciências sociais da época, a “[...] preocupação em “reformular” o Estado no sentido de democratizar o acesso `a serviços e à participação política [...]” (HOCHMANN, 2007, p. 12). A pretensão era sanar a dívida social do Estado brasileiro com seus cidadãos e uma série significativa de trabalhos surgiram na época com este intuito. A dívida social a que nos referimos estava, por exemplo, manifestada na grande desigualdade econômica e social que existia e ainda existe no país; a falta de infraestrutura nas cidades; o abandono das populações rurais; o descaso com a saúde pública; a pouca qualificação dos trabalhadores, enfim, a quase total carência dos mecanismos necessários para que se possa exercer a cidadania plena.

No final dos anos 80, o texto apresentado na constituinte para a formação da Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã definiu e sedimentou uma série de direitos civis, políticos e sociais, trazendo um enorme desafio aos fazedores de políticas públicas para a efetivação destes direitos. Tal como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de San José da Costa Rica e os Pactos Internacionais de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais e de Direitos Civis<sup>1</sup>, esses direitos expostos na CF, são tidos como universais, inalienáveis e de responsabilidade do Estado. Dessa forma, “A carta de 1988, indubitavelmente, acolheu a ideia dos direitos humanos dos trabalhadores, constituindo um marco importante na institucionalização desses direitos no Brasil.” (CANTINI, 2013, p.47). A avaliação das políticas permite um retomar nos processos de implementação dos direitos e uma retroalimentação constante no processo legislativo e de orçamento público,

O surgimento de sistemas de monitoramento e avaliação sugere que, para além dos gastos gerenciais que o conhecimento sobre a implementação das políticas públicas podem trazer, as evidências sobre a boa performance de políticas e programas podem trazer legitimidade para as políticas pública com ganhos políticos para os seus gestores. (Madeira, 2014, p.12)

Analisar a implantação de uma política pública significa perceber quais foram ou estão sendo os obstáculos e problemas na inserção da proposta a fim de corrigir a rota. Os problemas que possivelmente possam ser encontrados, segundo SILVA, MELO (2000, p. 5),

---

<sup>1</sup> Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais que foi ratificado pelo Brasil através do Decreto 591/1992, publicado no D.O.U DE 07.07.1992 e O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos que foi ratificado pelo Brasil através do Decreto 592/1992, publicado no D.O.U. na mesma data.

estão relacionados à capacidade institucional do agente implantador, são de natureza política e/ou são resultantes da resistência e boicote dos atores que estão sendo afetados pela ação.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As políticas públicas constituem um dos principais resultados da ação do Estado. No atual contexto histórico, “[...] a definição das políticas públicas é condicionada aos interesses das elites globais por força da determinação das amarras econômicas próprias do modo de produção capitalista”. (BONETI, 2007, p.14). Significa dizer que o Estado-Nação perde uma boa parte de sua autonomia econômico administrativa quando implanta esta ou aquela política, pois está comprometido com interesses neoliberais dos países que comandam os mercados mundiais. Esse compromisso está intimamente ligado à questões econômicas e com a necessidade de determinado país em fazer parte do mercado mundial. Neste sentido, as exigências do mercado mundial são levadas em consideração no momento de formação da agenda das políticas públicas.

O interesse em analisar e avaliar os projetos em andamento e os que ainda estão sendo implantados está ligado principalmente, às questões econômicas. No universo das políticas públicas, as políticas sociais são mais conhecidas e, ao mesmo tempo, são as que despertam múltiplas opiniões acerca de seus objetivos quando implantadas e publicizadas. O que os governos e a sociedade de uma maneira geral devem ter em mente é que políticas públicas de cunho social não representam gastos quando implantadas, mas investimentos a médio e longo prazo. A análise e a avaliação devem ser usadas para revisar os objetivos, fazendo com que a política continue funcionando como está, se estiverem no caminho certo, ou retome a rota inicial do projeto, caso encontre desvios de rumo.

No que se refere a ligação entre políticas públicas e direito, o processo de agendar, implantar e ratificar uma política pública, seja de que espécie for, não se afasta em nenhum momento do direito ou das normas jurídicas, ou seja, todo o processo ou ciclo da política pública envolve, de uma forma ou de outra a área do direito.

Para cumprir a exigência legal de promoção de uma Justiça Restaurativa, o CEJUSC São Borja cumpre desde 2016, o seu papel de promotor da inclusão dos sujeitos ao acesso à justiça de maneira igualitária. O trabalho conta com uma funcionária do judiciário, uma estagiária da área do direito e 10 mediadores/conciliadores ainda em fase de estágio e trabalhando de forma voluntária. Além de promover a inclusão judiciária garantida por leis e

regulamentos, o grupo objetiva também difundir uma cultura da paz através do uso de uma comunicação não violenta nas sessões realizadas na Comarca.

### REFERÊNCIAS

BARREIRA, CARVALHO, Avaliação de políticas e programas sociais, textos de DRAIBE e ARRETCHE, pdf

BONETI, Lindomar Wessler. Políticas públicas por dentro. 2ª Ed. Ijuí: Editora Unijuí, 2007.

BUCCI, Maria Paula Dallari et alli **Direitos humanos e políticas públicas**. Cadernos Pólis, 2. São Paulo: Pólis, 2001.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant, Acesso à Justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CANTINI, Juliane Hartemink. Gestão Empresarial e os Direitos Humanos: as ações preventivas para inibir o assédio no ambiente de trabalho. Quatro Barras, PR: Editora Prottexto, 2013

Código Civil. 46 ed. São Paulo: Saraiva, 1995

FONTE, Felipe de Melo. **Política públicas e direitos fundamentais**. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2015.

HOCHMANN, G., Arretche, M., and Marques, E., org. *Políticas públicas no Brasil (on line)*. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2007. ISBN 978-85-7541-350-0- Available from Scielo Books (<http://booksscielo>

MADEIRA, Lígia Mori – organizadora – Avaliação de Políticas Públicas – Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2014

MARSHALL, B. Rosenberg. Comunicação não violenta – técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais, 2ªed, São Paulo: Editora Ágora, 2003

Manual de Mediação Judicial. Conselho Nacional de Justiça, 2015

MOORE, Christopher. O processo de mediação. Porto Alegre: Ed. Artes Médicas, 1988

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA TJRS. Dados Jurisdicionais, demanda e produtividade. Disponível em < [http://transparencia.tjrs.jus.br/dados\\_juris/index.php](http://transparencia.tjrs.jus.br/dados_juris/index.php), >. Acesso em Dezembro de 2017.

SECCHI, Leonardo. *Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções*. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SILVA E MELO, O Processo de Implementação de Políticas Públicas no Brasil: Características e determinantes da avaliação de programas e projetos. Caderno 48: Núcleo de Estudos de Políticas Públicas, UNICAMP, 2000.

SOUZA, Celina. *Políticas Públicas: uma revisão da literatura*. Sociologias, Porto Alegre, ano B, nº 16. jul/dez, 2006